

LEI Nº 956/2017
DE 14/12/2017

SUMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 917/2017, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar no Município o Programa de Fortalecimento da Agricultura, Pecuária e outros, o Programa Patrulha Agrícola e Inseminação Artificial, através da prestação de serviços e dá outras providências.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

LEI

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 3º, da Lei nº 917/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com Entidades governamentais ou instituições privadas, serviços prestados através do programa, como também de recursos próprios do Município

§ 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar a contratação de agricultores que possuam Cadastro de Produtor Rural (CAD-PRO), através de respectivo processo licitatório para prestação de serviços com trator de pneus e operador, quando insuficiente o maquinário do Município.

§2º - Os critérios para contratação de prestadores de serviços com trator de pneus para este Programa serão os que seguem:

- I - Possuir máquina e/ou equipamento próprio adequado aos trabalhos a serem prestados;
- II - Possuir Cadastro de Produtor Rural (CAD-PRO) no Município de Sulina ou no seu domicílio;
- III - Responsabilizar-se pela mão-de-obra para execução dos serviços.

§3º - O prestador de serviços será isento de taxas municipais normalmente exigidas para prestação de serviços, devendo arcar com o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN).

§ 4º - O prestador de serviços deverá ser cadastrado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§ 5º - O Município de Sulina autorizará o prestador de serviços enquanto pessoa física a emitir documento fiscal de prestação de serviços desde que obedecido o constante nesta lei.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 14 de dezembro de 2017, 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 14/12/2017.

PUBLICADO EM _____/12/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

PUBLICADO EM _____/12/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE